

**AO ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

OBJETO: Contratação de empresa "FACILITIES", especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

PROATIVE SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.791.085/0001-41, com sede ÁREA LINHA FAZENDINHA, nº SN, Área Rural de Francisco Beltrão, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.606-899, por meio de seu sócio administrador VALMIR FERRARI MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/10/1988, nº do CPF 066.925.649-80, portador da carteira de identidade RG n.º 10.290.443-5 SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109,

§ 3º da Lei 8666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto pela empresa NOTARIZE SERVIÇO LTDA, nos autos do supra citado Pregão Eletrônico, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

I.1 - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO EM LICITAÇÃO

Não devem prosperar as razões de recurso trazidas pela Recorrente. Consoante se verifica de todo o processo licitatório, a irmã do sócio da Recorrente e procuradora jurídica Sra. Marciele Arnauts participou ativamente do procedimento licitatório, a título de exemplo

pode se citar que todos os questionamentos ao edital foram respondidos por esta, vejamos:

28/02/2024 07:57 Localmail : Re: Fwd: Pregão Eletrônico n.º 008/204 - Esclarecimentos

Assunto: **Re: Fwd: Pregão Eletrônico n.º 008/204 - Esclarecimentos**

De: <gabinete@novoasperancadosudoeste.pr.gov.br>

Para: Departamento de Licitações - MNES <licitacao@novoasperancadosudoeste.pr.gov.br>

Data: 28/02/2024 16:06



Boa tarde, tudo bem? Em resposta aos questionamentos:

- Visto que temos nova convenção coletiva da categoria, onde reajustou os salários e benefícios da mesma, perguntamos: - Qual convenção coletiva deveremos utilizar, 2023 ou 2024? Caso seja a de 2023, poderá a empresa vencedora, solicitar repactuação no momento da assinatura do contrato?

R: Conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, deverá ser utilizada para Composição da remuneração a convenção coletiva de trabalhos terceirizados VIGENTE.

- Quais serão as atividades a serem realizadas pelos zeladores? Importante destacar, que caso sejam apenas atividades de limpeza, a função a ser contratada, será a de servente de limpeza, que possui remuneração inferior em 59,11% ao de zelador. Caso as atividades sejam as de zeladoria, onde incluem além dos serviços de limpeza, serviços de pequenos reparos, bem como recebimento de encomendas e acompanhamento de pessoas no interior dos locais da prestação dos serviços. Será necessária a revisão do valor máximo estipulado em edital. Destacamos que o valor máximo estipulado para a função de Zelador está aquém dos praticados no mercado, ou seja, não contemplam todos os custos envolvidos na contratação, sejam eles de natureza trabalhista, fiscal e tributária. Diante do exposto, favor informar qual a função deverá ser cotada, servente de limpeza ou zelador.

R: As funções são de acordo com o CBO5141-20, sendo apenas atividades de limpeza.

- O edital de embasamento informa que os materiais serão fornecidos pela CONTRATANTE, porém em momento algum, informa sobre o fornecimento de equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços. Tais insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE?

R: Conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, no item 10.4 - Todos os materiais de consumo necessários para as atividades de limpeza serão fornecidos pelo Contratante.

- Haverá necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para alguma função a ser contratada?

R: A composição da remuneração deve ser de acordo com a Convenção.

At!, MARCELE ARNAUTS

Assim, não se sustenta a alegação de que "a Assessora Jurídica (Irmã do sócio da empresa NOTARIZE SERVIÇO LTDA) não desempenha qualquer função na licitação e nem mesmo como fiscal deste ou de demais contratos", posto que conforme se verifica esta participou ativamente do presente processo licitatório.

No presente caso, há evidente risco concreto de influência entre o cargo ocupado pela servidora comissionada e a empresa Recorrente, capaz de macular a isonomia e a moralidade da contratação pública.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em caso suficientemente igual acertadamente decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE COM

FUNDAMENTO NOS ARTS. 9º, III, DA LEI Nº 8.666/1993 E 37, CAPUT, DA CF. ILEGALIDADE DO ATO APONTADO COMO COATOR NÃO VISLUMBRADA. SÓCIO MAJORITÁRIO E ÚNICO ADMINISTRADOR DA EMPRESA QUE É IRMÃO DO DIRETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO. SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO QUE, A PRINCÍPIO, PARECE EXERCER INFLUÊNCIA DIRETA SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E, ASSIM, SOBRE A PRÓPRIA NECESSIDADE/EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, ALÉM DE POSSUIR INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS ACERCA DO SERVIÇO/OBRA A SER PRESTADO. RISCO CONCRETO DE INFLUÊNCIA ENTRE O CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR COMISSIONADO E A EMPRESA CONTRATADA, CAPAZ DE MACULAR A ISONOMIA E A MORALIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CORROBORADO PELAS INFORMAÇÕES DO ENTE MUNICIPAL. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0040154-10.2021.8.16.0000 - São Miguel do Iguçu - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 03.11.2021) (TJ-PR - AI: 00401541020218160000 São Miguel do Iguçu 0040154-10.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 03/11/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/11/2021)

Ademais disso, ainda que a servidora comissionada e irmã do sócio da Recorrente não tivesse participado do procedimento licitatório, o Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 228167/10) Acórdão nº 2745/10, em sede de Consulta, é claro quanto a impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, **parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança**, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Não é demais lembrar que a Constituição Federal expressamente dispõe que a administração pública deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deste modo que, em atenção a esses princípios, o STF editou a Súmula Vinculante nº 13, com o intuito de acabar com a prática do nepotismo no Brasil.

No estado do Paraná, também a fim de combater o nepotismo em licitações, o TCE-PR expediu o antes citado Acórdão nº 2745/10 - Tribunal Pleno e editou o Prejulgado nº 9.

Por fim, não é demais ressaltar que a criação da empresa Recorrente (08/01/2024) surpreendentemente se deu após o início dos trâmites do presente procedimento, evidenciando a tentativa de fraudar o processo licitatório, sendo inclusive um risco para administração pública posto que é notório a falta de experiência da Recorrente, não se tendo ainda, certeza que essa possui capital suficiente a arcar com eventual prejuízo decorrente de sua inexperiência.

Destarte, a decisão Recorrida é acertada e deve ser mantida, garantindo a moralidade e isonomia do certame, posto que o servidor público comissionado exerce influência sobre o objeto da licitação e, assim, sobre a própria necessidade/existência desta, possuindo informações privilegiadas acerca do serviço a ser prestado, por exercer função comissionada no órgão beneficiado com a contratação objeto do certame.

II.- REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo que já foi exposto, verifica-se que o recurso administrativo não logrou êxito em afastar as razões de inabilitação da Recorrida, sendo o ato válido, de acordo com as exigências do edital e nos termos da lei regente.

Assim, a Recorrida vem à presença de Vossa Senhoria requerer que o Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, seja conhecido e no mérito julgado **IMPROVIDO**.

Nesses termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão-PR, 09 de agosto de 2024.

PROATIVE
SERVICOS
LTDA:50791085
000141
PROATIVE SERVICOS LTDA

Assinado de forma
digital por PROATIVE
SERVICOS
LTDA:50791085000141
Dados: 2024.08.09
16:11:47 -03'00'